PROJETO DE LEI N.º 3.818 /2022

(Da Dep. Camila Toscano)

Altera a Lei n.º 9.411, de 12 de julho de 2011, para acrescentar o parágrafo 2.º ao art. 3.º, inserindo diretrizes na Política Educacional de Resistência às Drogas do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 2.º ao art. 3.º da Lei n.º 9.411, de 12 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

§ 2.º A Política Educacional de Resistência às Drogas incentivará a participação da sociedade civil no enfrentamento aos problemas decorrentes do uso e abuso das drogas, e fornecerá as informações adequadas sobre formas de tratamento e assistência econômica, jurídica e psicológica aos usuários e dependentes de drogas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 15 de maio de 2022.

Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

De forma preliminar, é essencial pontuar que os parlamentares possuem competência concorrente para legislar sobre a defesa da saúde, na forma do art. 24, XII, da Constituição Federal. Da mesma forma, os Deputados paraibanos podem exercer plena atividade legiferante na proteção à infância e à juventude, de acordo com o art. 24, XV, da Carta Magna.

A matéria em apreço pretende estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos. Apesar de a legislação existente já ser bastante abrangente acerca da proteção e tratamento dos usuários e dependentes de drogas em nosso Estado, entendemos que há possibilidade de aprimoramento.

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 15 de maio de 2022.

Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB